



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



### LEI N.º 449 DE 10 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO DESCARTANDO CARÇAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO , BEM COMO LIXO COMUM , FORA DO LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO** , prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa na forma desta Lei, a todo cidadão que for flagrado descartando carcaça de animais em locais destinados a lixo doméstico , bem como lixo comum fora do local ao qual se destina, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º.** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula; e
- VI - a assinatura do autuado.



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 3º.** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar a lavratura do auto de infração.

**Art. 4º.** Os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no período da autuação e, nos casos de reincidência, a multa será agravada em 50% (cinquenta por cento) do valor originário.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Art. 6º.** A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pelo Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro servidor designado pela autoridade competente.

**Art. 7º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 10 de Março de 2023.

**RONALDO JOSÉ MACHADO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27  
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



*Gabinete do Prefeito*

### ANEXO ÚNICO

Às \_\_\_\_\_ horas, do dia \_\_\_\_\_, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_, na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, constatou o agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que \_\_\_\_\_, com a seguinte qualificação: \_\_\_\_\_, praticava a seguinte conduta: \_\_\_\_\_, infringindo, deste modo, o \_\_\_\_\_ da Lei Municipal \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

À vista disso foi elaborado o presente auto, para aplicação da penalidade de \_\_\_\_\_ ao infrator.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, assinado por mim \_\_\_\_\_, servidor público deste Município, pelo infrator e duas testemunhas.

Grupiara/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do infrator ou responsável

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: